



Diário Oficial do Município de **BODOCÓ**

Instituído pelo Decreto de número 002, de 02 de janeiro de 2017

Bodocó – PE

Quarta-feira, 23 de Janeiro de 2019

Ano III – Número 005

Edição Extra

CADERNO DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOCÓ/PE

LEI Nº 1.544/2019.

EMENDA: Autoriza reajuste para vencimentos dos servidores efetivos e comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ, Estado de Pernambuco faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos básicos dos servidores do Poder Executivo, efetivos ou comissionados, que estejam estabelecidos em 01 de Janeiro de 2019, em patamares inferiores ao valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), passam a ser estipulados e pagos com base em tal montante, em face do aumento do salário

mínimo nacional, em obediência ao que disposto no Artigo 7º, IV, e Artigo 39, §3º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º - As despesas de que tratam esta Lei, serão suportadas por dotações próprias constantes no Orçamento Público Municipal vigente, que deverá conter previsão para os orçamentos futuros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a **01 de Janeiro de 2019**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de janeiro de 2019.

Diário Oficial do Município de Bodocó - PE



Prefeitura Municipal de Bodocó - PE

Prefeito
Túlio Alves Alcântara

Vice-Prefeito
José Edmilson Brito de Alencar

Secretaria de Administração,
Gestão de Pessoas e Controle Interno
Maria Hédna Alves de Alcântara
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente
e Desenvolvimento Econômico
Lusimar Brígida Sá Lima
Secretaria de Cultura, Esporte,
Juventude e Turismo
Renato Carvalho Lócio de Albuquerque
Secretaria de Assistência Social, da Mulher
e da Igualdade Racial
Maria Luíza Brito de Alencar
Secretaria de Educação (interina)
Antonia Sandra de Alencar Alves de Sousa

Secretaria de Saúde
Patrícia Cadeira Novais
Secretaria de Governo e Articulação Política
Brivaldo Pereira Alves
Secretaria de Infraestrutura, Recursos
Hídricos, Urbanismo e Serviços Públicos
José Humberto Moreira de Menezes
Secretaria de Finanças
João Filho Alves de Siqueira
Procurador Geral do Município
Jussielmo André Saraiva Bezerra
Coordenador de Controle Interno
Cícero Nertan Siqueira Rodrigues

Av. Floriano Peixoto, 78, Centro - Bodocó-PE – Fone: 87.3878.1085/1156

www.bodoco.pe.gov.br



Túlio Alves Alcântara
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.545/2019.

EMENDA: Reajusta os valores dos vencimentos correspondentes aos cargos de provimentos efetivos e comissionados, respectivamente, no âmbito do Poder Legislativo, e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ, Estado de Pernambuco faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os valores dos vencimentos correspondentes aos cargos de provimento efetivo, no âmbito do Poder Legislativo, conforme abaixo:

Cargo	Símbolo	Valor (R\$)
Escriturário	ES	4.986,00
Técnico de Controle Interno	TCI	1.513,00
Tesoureiro	TE	1.087,00
Técnico Legislativo	TL	1.742,00
Assistente Administrativo	ADM	1.087,00
Auxiliar Administrativo	AD	1.087,00
Auxiliar de Serviços Gerais	AS	1.013,00
Guarda Patrimonial	GP	1.013,00

Art. 2º Ficam reajustados os valores dos vencimentos correspondentes aos cargos de provimento comissionados, no âmbito do Poder Legislativo, conforme abaixo:

Cargo	Símbolo	Valor (R\$)
Assessor Parlamentar	AP	1.005,00
Assessor Especial da Presidência I	AEPI	2.271,00
Assessor Especial da Presidência II	AEPII	1.120,00
Secretário Executivo da Presidência	SEP	1.005,00
Coordenador do Controle Interno	CCICM	2.376,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em

contrário, com efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2019.

